

# ROTEIRO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DE ASSOCIAÇÕES

# **ESTUDO DO CASO**

#### Roberto Wöhlke

Advogado há 15 anos atuando com Organizações da Sociedade Civil. Prestou assessoria Jurídica a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares – ITCP/UNIVALI (2010-2016)

FLORIANÓPOLIS, (SC), DEZEMBRO DE 2021



# **SUMÁRIO**

1 INTRODUÇÃO3
2 OBJETIVOS
3 CENÁRIO INSTITUCIONAL INTERNO
3.1 Estrutura Administrativa 3
3.1.1 Assembleia Geral 4
3.1.2 Conselho Diretor 5
3.1.3 Conselho Fiscal 6
3.1.4 Outros órgãos 8
3.2 Elaboração do Estatuto 9
3.5 Assembleia de Fundação 10
3.4 Obtenção de Personalidade Jurídica 11
3.5 REGISTRO CIVIL 11
3.6 REGISTRO NA RECEITA FEDERAL 12
3.7 Obtenção do CNPJ 12
3.8 Certificação 12
4. CENÁRIO INSTITUCIONAL EXTERNO
5. ETAPAS PARA O REGISTRO (SÍNTESE)
6. GESTÃO ADMINISTRATIVA

OLIVEIRA & WÖHLKE

1 INTRODUÇÃO.

O presente roteiro possui a finalidade de auxiliar o gestor social a elaborar e

constituir uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (fins econômicos).

2 OBJETIVOS.

Analisar, elaborar e acompanhar o processo constitutivo de uma associação.

3 CENÁRIO INSTITUCIONAL INTERNO

O modelo proposto de Estatuto (anexo 01) apresenta uma estrutura

organizacional simples e mínima, constituindo as principais funções necessárias para a

regularização das atividades desenvolvidas por um grupo de pessoas que deseja trabalhar com

projetos de interesse público, principalmente para atuar na captação de recursos junto a

agencias de fomento.

3.1 Estrutura Administrativa

No processo preparatório para fundar uma associação a definição da sua estrutura

administrativa é um passo muito importante. Ao eleger um modelo administrativo para a

entidade, determina-se também, o modo pelo qual se dará a operacionalização de suas

atividades.

Existem vários modelos de estruturas administrativas utilizados atualmente pelas

organizações do Terceiro Setor. O desafio que se impõe, é o de adotar aquele que proporcione

uma melhor adequação às características peculiares de cada associação. Frente a essas

variedades, este roteiro propõe-se a traçar, brevemente, algumas linhas de modelos básicos

de estrutura administrativa de associações e suas possíveis adequações. Tudo sem se

descuidar das imposições legais aplicáveis.



#### 3.1.1 Assembleia Geral

É o órgão de deliberação máxima da instituição, composta por todos os associados e sua convocação indica a necessidade de uma decisão que exige o voto direto destes. Podese dizer que a sua convocação significa a participação direta dos associados nas decisões de maior importância.

Há distinção básica entre três espécies de assembleias gerais, que pela natureza de seus objetivos ganham, também, designações diferentes. São as **Constitutivas**, as **Ordinárias** e as **Extraordinárias**. As Assembleias Gerais Constitutivas são aquelas promovidas para a fundação, para a constituição da entidade. As Assembleias Gerais Ordinárias são assim denominadas porque têm data e pauta previamente fixadas no estatuto da entidade, elas são realizadas com intervalo não superior a um ano. Já as Assembleias Gerais Extraordinárias, como o próprio nome indica, são aquelas sem convocação pré-fixada, realizadas para deliberação de questões inesperadas.

Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias Gerais, contudo, é facultado às associações estatuírem determinadas categorias de associados sem direito a voto. Normalmente, aos sócios fundadores e efetivos é sempre garantido o direito de votar nas assembleias, mas para preservar e controlar a distribuição do poder político interno, as entidades costumam instituir categorias de associados distintas, desprovidas daquele direito. Estes costumam ser designados como sócios colaboradores, honorários, contribuintes, correspondentes etc.

O próprio Código Civil/2002 tratou de fixar legalmente a competência exclusiva da Assembleia Geral para deliberar sobre aquelas questões que julga serem as mais significativas na condução de uma associação, dada sua importância como instância desta.

Diz o texto do artigo 59 do CC:

(...)

Art. 59. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto.



(...)

Certamente, esta disposição legal não impede que outras decisões, que a própria assembleia entenda como prioritárias, também fiquem sob o seu parecer. Preocupa-se, antes, em estabelecer garantias mínimas. Tanto é, que é comum atribuir-se às Assembleias Gerais a competência para deliberar sobre documentos fiscais, relatórios de desempenho, planejamento orçamentário e atividades, além de autorizar a compra, a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens da entidade, referendar a admissão de novos associados, determinar os valores das contribuições associativas, dentre outras.

Estas características básicas indicam, portanto, que a previsão deste órgão administrativo, com no mínimo aquelas competências básicas, é inerente à própria possibilidade jurídica de existência de uma associação. Significam que as pessoas que a compõem, os associados com direito a voto, são os grandes responsáveis e detentores do poder político-administrativo nestas entidades. Afinal, eles possuem, no mínimo, a faculdade de, a qualquer momento, aprovar ou não a prestação de contas da entidade, eleger ou destituir as demais instâncias administrativas, ou até mesmo, respeitados os procedimentos próprios, alterar o próprio estatuto da maneira que lhes convier.

#### 3.1.2 Conselho Diretor

Também denominada Diretoria Executiva, Secretaria Geral ou Comissão Executiva, ela será a responsável pela condução dos rumos da entidade em nome da Assembleia Geral que a elegeu, representando a instituição em todas as situações. Por tratarse de cargo eletivo, o período de tempo em que os dirigentes ficam à frente da entidade é chamado de mandato, que nestes casos costumam variar de dois a três anos, renováveis ou não, conforme consignado no estatuto.

É recomendável, para maior eficácia administrativa que a associação, logo na assembleia de fundação, eleja os membros de sua Diretoria, já que esta é composta pelos associados fundadores ou efetivos da associação.

A caracterização da estrutura administrativa das Diretorias faculta certa liberdade às entidades, já que aquelas são compostas das mais variadas formas. Contam geralmente com 3 a 9 membros, e têm como principal atribuição, a função gerencial-administrativa,



financeira e representativa da associação. Para corresponder às expectativas destas funções, costuma-se dividi-las em departamentos específicos, sob a responsabilidade de um gestor, como *Diretor Geral*, *Diretor Administrativo* e *Diretor Financeiro*. Porém, mais recorrente é a divisão por nomeação de cargos, como: *Presidente*, *Vice-presidente*, *Secretário* e *Tesoureiro*. Adotando o modelo de Comissão Executiva, a nomenclatura correspondente passa a ser a de *Secretário Geral*, *Secretário Adjunto* e *Tesoureiro*.

Dentre as várias atribuições de que é costumeiramente incumbida ao Conselho Diretor, podemos destacar algumas:

- Planejar a programação orçamentária anual;
- Planejar a programação anual de atividades;
- Elaborar o relatório anual de atividades da instituição;
- Instituir outros cargos executivos;
- Contratar e demitir os componentes do quadro funcional;
- Admitir provisoriamente e excluir associados;
- Disciplinar o funcionamento interno da entidade.

Ao definir-se como estará estruturada esta instância administrativa, é mister atentar-se, acima de tudo, para a realidade da associação, suas necessidades administrativas e operacionais em função de seu plano de trabalho, e sua correspondência com a disponibilidade de recursos financeiros e de pessoal com perfil profissional apropriado e qualificação técnica desejável.

#### 3.1.3 Conselho Fiscal

Desde que passou a figurar como requisito obrigatório para a qualificação como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), a instituição do Conselho Fiscal ganhou notável destaque. Anteriormente não havia exigências legais à sua constituição como condição necessária para a concessão de certificações públicas. De igual forma, não havia a previsão de sua imprescindibilidade para a firmação de Instrumentos contratuais, como ocorre com o Termo de Parceria. Era mais uma instância de adoção facultativa utilizada por organizações que apresentavam uma movimentação financeira bastante ativa, ou por outras que se esforçavam em serem reconhecidas por sua idoneidade financeira



perante a sociedade. A função primordial do Conselho Fiscal é conferir transparência e confiabilidade à condução administrativo-financeira das entidades.

De fato, na última década, alguns escândalos envolvendo certas organizações, com acusações de desvio de recursos, de origem pública e privada, serviram de munição para que agentes com interesses contrários pudessem lançar o véu da desconfiança sobre todo o conjunto do Terceiro Setor. Cientes das graves repercussões que acontecimentos como estes causam em todo o setor, as organizações sociais passaram a incorporar estratégias de maior controle e responsabilização. Nesse sentido, a inclusão do Conselho Fiscal na sua estrutura administrativa, apresenta-se como um instrumento eficaz de controle da boa administração de seus recursos financeiros.

Quanto ao seu posicionamento na estrutura administrativa, pode-se dizer que o Conselho Fiscal atua como um braço auxiliar da Assembleia Geral, fiscalizando as contas da entidade e emitindo pareceres técnicos acerca de suas análises aos organismos superiores da instituição. Para desempenhar esta função, tem a liberdade de requisitar ao departamento competente vistas a quaisquer documentos de interesse contábil, inclusive a título comprobatório das operações econômico-financeiras realizadas. Entende-se também que havendo necessidade, pode o Conselho Fiscal contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes.

Apesar da contextualização teórica em que se insere, a realidade dos Conselhos Fiscais em muitas organizações é caracterizada pela inoperância, pela função meramente figurativa e estritamente formal, com o objetivo exclusivo de atender aos requisitos legais para a certificação como OSCIP. Com isso, alguns confundem a verdadeira missão destes conselhos com a raridade das reuniões, com a ausência diante dos desafios enfrentados pela entidade, ou ainda com a oposição à Diretoria.

Embora o grande enfoque ainda esteja centrado na responsabilidade fiscalizadora deste Conselho, propugna-se pelo reconhecimento da sua face ainda pouco compreendida deste órgão. Isso acontece porque os membros ainda não descobriram o quanto a atuação participante do Conselho Fiscal, no auxílio do desenvolvimento da cultura da transparência, quando bem aproveitada, pode render em dividendos sociais. Deve-se ter em conta as inestimáveis contribuições de natureza técnica que o Conselho Fiscal pode e deve oferecer aos administradores da entidade.



É aconselhável que a entidade debata estas questões internamente. Para superar tais dificuldades, apontam ações como:

- Que o Conselho Fiscal proponha-se a assumir, de forma integrada ao plano de ações da entidade, tarefas específicas de avaliação e análise dos projetos em desenvolvimento e execução;
- Que o Conselho utilize em seus relatórios e pareceres, critérios objetivos que não o limite a identificar as possíveis falhas, mas que possam de fato contribuir com a efetiva indicação de soluções e os meios de alcançá-las;
- Que o Conselho promova a capacitação técnica e o contínuo aperfeiçoamento dos conselheiros fiscais.

#### 3.1.4 Outros órgãos

Ainda quanto à organização administrativa das entidades sociais, elas poderão criar outras instâncias administrativas que venham contribuir para melhor divisão das atribuições e agilidade das atividades. Como exemplo pode-se mencionar a criação de Conselhos Consultivos e a de Comissões Especiais de Trabalho para o desenvolvimento de tarefas específicas, como a de elaboração de projetos, de captação de recursos, entre outras. Por fim, vale ressaltar que é de extrema importância o acompanhamento constante por um terceiro, da execução das tarefas assumidas, de modo a garantir a adequação das ações às disponibilidades de tempo e custo, além de evitar-se o acúmulo de tarefas e a centralização das responsabilidades sobre um número pequeno de encarregados.

Modelo apresentado para uma Associação:

# ASSEMBLEIA GERAL (Reunião de todos associados)

# **CONSELHO DIRETOR:**

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Administrativo.

### **CONSELHO FISCAL**

- a) Três (3) Titulares;
- b) Um (1) suplente.



#### 3.2 Elaboração do Estatuto

O Estatuto de uma organização é o documento que expressa essencialmente os seus objetivos, seu campo de atuação, seus métodos de trabalho, o seu *modus operandi*, a sua filosofia. Para que este importante documento guarde a devida relação de fidelidade com a realidade da instituição, o passo fundamental é a sua construção pelo processo democrático, com a participação direta de todos os sócios. As discussões decorrentes do processo de elaboração delineiam os caracteres que serão a marca da organização. Ademais, esse processo de construção coletiva constitui a identidade do próprio grupo, formalizada no estatuto da entidade.

Além da marca pessoal do grupo, os estatutos também sofrem a interferência estatal, procurando tutelar legalmente alguns direitos e exigindo através do Código Civil/2002, a observância de regras imperativas inafastáveis. Algumas destas disposições devem obrigatoriamente constar de forma expressa no texto estatutário, sob pena de nulidade do ato constitutivo, e são as seguintes:

- A denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;
- O modo por que se representa e administra a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Se o estatuto, contrato ou compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo;
- Se os membros respondem ou não subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- As condições de extinção da pessoa e, nesse caso, o destino de seu patrimônio;
- Se a convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-las;
- Se as deliberações a que se referem destituir administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- Quais as fontes de recursos para sua manutenção;
- Quais os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- As condições para a alteração das disposições estatutárias;
- As condições para a dissolução da entidade.

Um modo mais prático de conferir estas exigências é o de transformar estes requisitos legais em perguntas e verificar se o estatuto responde a elas. Caso o estatuto responda a todas as perguntas, está pronto o chamado *Extrato do Estatuto Social*. Alguns

OLIVEIRA & WÖHLKE

cartórios e a Secretaria da Receita Federal solicitam este extrato, para verificar se atendem a estas exigências legais.

O restante dos artigos e capítulos do estatuto contemplam os princípios e finalidades que os sócios fundadores propõem para a manutenção, controle e desenvolvimento das atividades da entidade. Cabe ainda fazer um breve comentário sobre alguns dos requisitos úteis que o estatuto deve conter sem a obrigatoriedade legal.

É importante que o estatuto estabeleça num dos capítulos a forma das eleições e o período para inscrição dos candidatos, bem como a constituição da comissão eleitoral.

Outro dispositivo que estabelece notória autonomia às organizações é a caracterização de sua natureza apartidária que deve ser expressa no estatuto. Isso pode ser feito tornando inelegível e inapto o associado que tenha alguma filiação político-partidária. Com esta opção, a entidade garante a sua independência e autonomia política, atraindo o respeito e a confiança dos próprios partidos, sem exceção, que verão nela um forte parceiro para promover as transformações sociais necessárias. Declarando expressamente que estão fora do jogo político eleitoral, as Entidades atuam num espaço de absoluta neutralidade.

É aconselhável, também, estatuir a legitimidade da organização, invocando a tutela jurisdicional para a proteção dos direitos difusos e coletivos. Esta provocação do Poder Judiciário dá-se, processualmente, por meio da Ação Civil Pública. Uma estratégia que permite o uso bastante abrangente deste instrumento é a de listar dentre os objetivos da entidade, a defesa daqueles direitos.

#### 3.5 Assembleia de Fundação

A Assembleia de Fundação é o momento constitutivo de fato da associação. Para tanto, são necessários alguns atos anteriores, como a convocação por edital da assembleia constitutiva, onde o grupo já articulado e bem informado sobre as finalidades se reúne e estabelece os critérios para as eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Neste momento ficam estabelecidos os sócios fundadores e a finalidade da associação. Realiza-se também a votação do estatuto devidamente revisado.

No decorrer da Assembleia Geral de Fundação, com a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos, é elaborada a ata da Assembleia Geral de Fundação, onde devem ser referidos



para registro todos os sócios fundadores com suas respectivas individualizações. Também deve constar na ata os seguintes itens: hora, dia, mês e ano do início da assembleia, local em que foi realizada, contendo o endereço completo e o nome das pessoas que conduziram a coordenação dos trabalhos até a posse da nova gestão administrativa. Após a assinatura na ata de fundação de todos os sócios presentes e a dos diretores no estatuto social, com revisão feita por um advogado, é necessário que os dirigentes autentiquem o documento, reconhecendo firma no cartório civil para entrada da ata e do estatuto no cartório de registro civil de Pessoas Jurídicas.

#### 3.4 Obtenção de Personalidade Jurídica

A obtenção da personalidade jurídica é regulada pelo artigo 45 do Código Civil/2002:

"... começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo."

Desta forma, a data que constar no carimbo averbado pelo cartório dará inicio a todos os procedimentos legais previstos no estatuto.

#### 3.5 Registro Civil

O Registro da associação é feito no cartório de registro civil, o que lhe dá notoriedade, publicidade e personalidade jurídica.

Elencamos, a seguir, algumas vantagens da sua legalização:

- Aquisição de personalidade Jurídica;
- Funcionamento regular;
- Sujeição a direitos e obrigações;
- Beneficios fiscais/tributários;
- Reconhecimento de idoneidade;
- Maior legitimidade;
- Facilitação na captação de recursos privados;
- Proteção do patrimônio das pessoas físicas;
- Possibilidade de captação de recursos públicos.

OLIVEIRA & WÖHLKE

#### 3.6 Registro na Receita Federal

O registro na Receita Federal é realizado logo após o registro civil de pessoa jurídica como forma de complementar o reconhecimento da personalidade jurídica.

Com a inscrição junto à Receita Federal, a associação terá a possibilidade de realizar transações financeiras, movimentar contas, celebrar convênios, comprar e vender.

Para a realização da inscrição, a associação necessitará do acompanhamento de um contador. Ele preencherá os formulários eletrônicos na página da Receita Federal na internet e encaminhará para a delegacia mais próxima daquele órgão os seguintes documentos:

- Documento básico de entrada, em duas vias;
- Ficha cadastral de pessoa jurídica;
- Quadro de associados:
- Estatuto e ata registrados em cartório.

#### 3.7 Obtenção do CNPJ

A obtenção do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), administrado pela Receita Federal, tem por objetivo estabelecer uma sistematização e classificação das pessoas jurídicas, de acordo com suas finalidades e objetivos. Desta forma, a entidade cria legitimidade e reconhecimento perante outras instituições sociais.

#### 3.8 Certificação

Tendo realizado todos os passos constitutivos e os de registro de uma associação, seu próximo objetivo é ganhar reconhecimento pelo trabalho, mostrando capacidade e competência na execução de seus vários projetos. Desta forma, há uma série de certificações que veremos adiante e que, dependendo de sua finalidade, legitimam o trabalho das entidades. Um exemplo é o dos certificados de utilidade pública, que reconhecem a ajuda e o apoio no trabalho realizado junto à comunidade. Além do mais, a certificação pode facilitar a obtenção de recursos e o acesso à instâncias decisórias, como conselhos municipais.



#### 4. CENÁRIO INSTITUCIONAL EXTERNO

Após a constituição da Associação, deverão ser realizados formalmente os vínculos existentes hoje com o projeto, viabilizando o compromisso com a proposta e principalmente com a sustentabilidade desejada para o processo.

Abaixo, apresenta-se de forma sucinta um quadro indicando as principais parcerias e a necessidade de manutenção do apoio/colaboração.

INSTITUIÇÃO	VÍCULO –	VÍNCULO –	INSTRUMENTO
PARCEIRA	PROJETO	ASSOCIAÇÃO	JURÍDICO
UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí	Executora do Projeto	Parceria	Termo de Cooperação – Utilização dos equipamentos; assessoria técnica.
AFLOVI - Associação Florianopolitana de Voluntários	Voluntários	Apoio	Termo de Cooperação
PMF – Prefeitura Municipal de Florianópolis	Disponibiliza o espaço	Colaborador	Contrato de Comodato – cessão do espaço.
PNUD	Financiamento	Apoio	

# 5. ETAPAS PARA O REGISTRO (SÍNTESE)

- 1) Analisar a proposta do Estatuto;
- 2) Constituir uma comissão provisória de fundação;
- 3) Lançar edital de convocação para Assembleia Geral de Fundação e eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal;
  - 4) Realizar a Assembleia Geral de Fundação;
  - 5) Confeccionar a Ata de Fundação e eleição;
  - 6) Colher as assinaturas da Assembleia Geral de Fundação;



- 7) Efetuar as autenticações das assinaturas do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor; (4 vias Estatuto e 4 vias Ata);
- 8) Submeter ata e o Estatuto ao registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Capital;
- 9) Encaminhar cópia registrada do Estatuto e Ata à Receita Federal do Brasil (obtenção do CNPJ).

#### 6. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Recomenda-se, logo após os atos constitutivos, construir um organograma com a equipe executora estabelecendo as rotinas, processos e as atividades da associação. Nesta parte do trabalho serão levantadas as habilidades e as competências da equipe, identificando as áreas prioritárias e desenvolvendo estratégias para superar os déficits, além de definir as responsabilidades na execução gerencial da associação.